



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pag. 1

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

INSTITUI A OUVIDORIA AMBIENTAL NA ESTRUTURA DA OUVIDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a competência da Corte de Contas para exercer a fiscalização operacional da administração pública enseja a necessidade de um acompanhamento do desempenho e dos resultados da ação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nosso Estado possui muitas demandas na área ambiental e que a criação deste segmento fará com que esta Corte de Contas, possa mais ainda aperfeiçoar o seu importante papel na definição das políticas públicas relacionadas ao equilíbrio ecológico em permanente risco face às intervenções antrópicas;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade na preservação e conservação da Amazônia como abrigo de biomas, ecossistemas e da maior biodiversidade natural do nosso planeta;

CONSIDERANDO ainda que a presente Resolução faz com que o Tribunal de Contas, através de sua Ouvidoria, tenha instrumentos para poder fazer cumprir as ações advindas das Políticas Públicas Nacionais de Resíduos Sólidos e da Educação Ambiental insculpidas nas Leis n. 12.305 de 02 de agosto de 2010 e 9.795 de 27 de abril de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterada a denominação da OUVIDORIA instituída pela Resolução n.º 02 de 09 de fevereiro de 2006, para OUVIDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – OGE.

Art. 2.º Fica instituída na estrutura desta Ouvidoria – Geral, a Ouvidoria Ambiental com a finalidade de:

I – receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões ambientais;

II – receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão do sistema de meio ambiente;

III – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

IV – sugerir aos Secretários Municipais e Estaduais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas e expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

V – executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor-Geral.

Art. 3.º Revogadas as disposições ao contrário, esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL
Corregedor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Ouvidor

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral de Contas

PORTARIA N.º 067/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 63/2015- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 11.3.2015, constante do Processo n.º 841/2015,

RESOLVE:

RECONHECER em favor do servidor **LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA**, matrícula n.º 001685-3A, à averbação de 940 (novecentos e quarenta) dias, que correspondem a 02 (cinco) anos, 07 (sete) meses, referente aos períodos de 01.02.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 08.03.2010 e 08.03.2010 a 31.08.2011, já retirados os períodos de concomitância.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 068/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1130/2015,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pag. 2

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, Matrícula n.º 212-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.126.0056.2056 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 069/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER as servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. ALDADI ANDRADE TELLO, matrícula n.º 000.072-8A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 29288/2015, no período de 23 a 27.1.2015;

2. MARA ILEIA FERREIRA SERPA, matrícula n.º 000.037-0A, 32 (trinta e dois) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 29876/2015, no período de 13.3 a 13.4.2015;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 070/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1243/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n.º 000.143-0A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 071/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1246/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pág. 3

ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 072/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 33/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 25.2.2015, constante do Processo n.º 4838/2014,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUIZ BATISTA DE MOURA**, matrícula n.º 000.117-1A, Gratificação Adicional alusivo ao 3º (terceiro) quinquênio por tempo de serviço, totalizando em 15% (quinze por cento), de acordo com o art. 94, da Lei n. 1762/86 a partir de 5.8.1995, conforme Decisão acima que assegurou o direito à estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT Ca CF/88.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e, **CONSIDERANDO** a autorização do Ordenador de despesas à fls. 02, do Processo Administrativo nº 951/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da Empresa **JORNAIS CALDERARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.354.908/0001-54**, situada à **Avenida André Araújo, nº 1924-A, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69060-001**, para prestação de serviços de assinatura do Jornal A Crítica, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de assinatura do Jornal A Crítica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 83, do Processo Administrativo nº 996/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA-ADCAM**, com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório para contratação da **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA-ADCAM**, situado à Rua Leonora Armstrong, nº 09, bloco A, Bairro São José





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pág. 4

Operário IV, inscrita no CNPJ: 05.555.099/0001-01, para promover a aprendizagem para 50 (cinquenta) adolescentes aprendizes, na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos, por 12 (doze) meses, com a finalidade de promover sua formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, com fulcro art. 24, XIII da Lei 8.666/93, com valor global de R\$ 675.528,00 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito centavos) e mensal de R\$ 56.294,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, a, para a contratação desta entidade, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Janeiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 02, do Processo Administrativo nº 1043 /2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.248.960/0001-82, situada à Rua Salvador 120, Sala 1208, Edifício Vieira Business Center, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69057-040, para prestação de serviços de assinatura anual do Jornal Amazonas em Tempo, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de assinatura anual do Jornal Amazonas em Tempo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 02, do Processo Administrativo nº 847/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com a Empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - HP, com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório para contratação da Empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - HP, situado à Av. Tambore, 74/200, Barueri/SP, inscrita no CNPJ: 61.797.924/0002 - 36, para prestação de serviços de suporte de hardware e software, no valor global de R\$ 22.959,12 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove e doze centavos), com fulcro art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pág. 5

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, a, para a contratação da Empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - HP, objetivando a prestação de serviços de suporte de hardware e software supracitado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ERRATA, que se faz para corrigir:

Processo publicado, com incorreções, na edição 1083, do dia 20/03/2015

Conselheira Relatora: Yara Lins dos Santos

Onde se lê: Processo nº 10.282/2014

Leia-se Processo nº 10.282/2013

Manaus, 24 de Março de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 1684/2014 – PRIMEIRA CÂMARA

1- Processo TCE - AM nº 7466/2012.

2- Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE MESTRE DE OBRAS C-VIII, MAT. Nº 006.817-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF.

3- Decisão Preliminar: Decisão nº 2781/2013 – TCE - Primeira Câmara (fls. 146/147).

4- Unidade Técnica: DICARP.

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2375/2014-MP-RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl 174).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante à folha 186 do Processo nº 7466/2012, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 7.3. após a expiração do prazo recursal cabível, oficiar ao AMAZONPREV para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a

anulação da aposentadoria e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução n.02/04-TCE;

7.4. determinar ainda ao **AMAZONPREV** que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da aposentadoria.

LEIA-SE: 7.3. após a expiração do prazo recursal cabível, oficiar ao **MANAUSPREV** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a anulação da aposentadoria e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução n.02/04-TCE;

7.4. determinar ainda ao **MANAUSPREV** que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da aposentadoria.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2015.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 1705/2013 –DEATV, na Informação nº 336/2013-DICOP e no Parecer Ministerial nº 6646/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 31/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Prefeitura do Município de Nhamundá, nos autos do Processo TCE nº 6639/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pág. 6

MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá (à época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 172/2014 – DEATV e no Parecer Ministerial nº 2381/2014 – MP/ELCM, que trata da Prestação de Contas à Parcela Única do Termo de Convênio nº 04/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Diocese de Parintins, nos autos do Processo TCE nº 1018/2014, em razão do despacho exarado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, Ex-Prefeito Municipal de AUTAZES (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 1030/2013 – DEATV e no Parecer Ministerial nº 4155/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas à Parcela Única do Termo de Convênio nº 72/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura de Autazes, nos autos do Processo TCE nº 2090/2011, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **Sra. ANDREIA FEITOSA RIBEIRO, Presidente da Associação de Moradores da Comunidade de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro – no Município de Manacapuru**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última

publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 780/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 2004/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 19/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nos autos do Processo TCE nº 5001/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 314/2003, e cumprindo o Acórdão de 21/06/2000 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1821/1999, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADO o **Sr. Edilson Fonseca Batista, Ex-Vereador da Câmara Municipal**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o alcance no valor de **R\$ 1.298,08 (mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos)** aos Cofres do Município de Borba, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 315/2003, e cumprindo o Acórdão de 21/06/2000 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1821/1999, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADO o **Sr. Francisco do Nascimento, Ex-Vereador da Câmara Municipal**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o alcance no valor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pag. 7

de **R\$ 18.912,84 (dezoito mil, novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Borba, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 463/2010, e cumprindo o Acórdão nº 360/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 70790/1994, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica **NOTIFICADO o Sr. José Álvaro Damasceno de Lima, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 12.017,61 (doze mil, dezessete reais e sessenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1052/2011, e cumprindo o Acórdão de 08/11/2000 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4628/1999, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica **NOTIFICADA a Sra. Suely Dias da Silva, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 16.845,26 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1249/2010, e cumprindo o Acórdão nº 205/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1701/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Humaitá, fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 5.711,41 (cinco mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1972/2010, e cumprindo o Acórdão nº 009/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3318/2007, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, fica **NOTIFICADO o Sr. Dariomar Carneiro da Silva, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 10.651,16 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pag. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2630/2010, e cumprindo o Acórdão nº 026/2008 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1961/1999, que trata do Termo de Convênio firmado entre SUSAM e Prefeitura Municipal de Jutai, fica **NOTIFICADO o Sr. Ribamar Cruz de Farias, Ex-Prefeito Municipal**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 1.896,29 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2667/2013, e cumprindo o Acórdão nº 360/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 6226/2012, que trata da Comunicação de inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referente aos relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Iran Medeiros, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 3.684,69 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues

dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3199/2013, e cumprindo o Acórdão nº 742/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2476/2011, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Argemiro Brasil de Souza, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 41.659,57 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4995/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADA a Sra. Rome Cineide Gomes Mello, Ex-Membro da Comissão de Licitação da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 3.823,04 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6118/2012, e cumprindo o Acórdão nº 647/2010 de 24/11/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1557/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, fica **NOTIFICADO o Sr. Edinor Pacheco, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.924,01 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e um**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pág. 9

centavo) aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6420/2013, e cumprindo o Acórdão nº 546/2013-Pleno de 31/07/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3247/2013, que trata do Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Borba, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Maia Cidade, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** aos Cofres do Município de Borba, e a multa no valor de **R\$ 3.171,75 (três mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1337/2014, e cumprindo a Decisão nº 2028 de 30/08/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1337/2014, que trata Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, fica **NOTIFICADO o Sr. Geraldo Henrique de Medeiros, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Parintins**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 2.856,32 (dois mil, oitocentos cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)** aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1834/2013, e cumprindo o Acórdão nº 598/2011– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1836/2008, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itá, exercício 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. Jackson Ferreira Magalhães, Presidente da Câmara Municipal, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.453,04 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1834/2013, e cumprindo o Acórdão nº 781/2010– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2247/2009, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itá, exercício 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Jackson Ferreira Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itá, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.071,75 (dez mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1085, Pág. 10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6056/2010, e cumprindo o Acórdão de 01/08/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1425/2004, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Autazes, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Cecílio Corrêa, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Autazes**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 7.170,58** (sete mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6274/2007, e cumprindo a Decisão nº 130/2006 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2931/2003, que trata Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, fica **NOTIFICADO o Sr. Luiz Antônio Botelho da Cruz, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 19.392,08** (dezenove mil, trezentos noventa e dois reais e oito centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6589/2012, e cumprindo a

Decisão nº 271/2009 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2606/2007, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Reitor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.757,07** (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100